



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE -www.ifce.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 01/2018-07

Senhores Gestores do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE,

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, referente à Ação 07 – Auditoria em Concessão de Auxílio-Transporte do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT de 2018, e no anseio de dar suporte a essa gestão, evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

I) ESCOPO DOS EXAMES

O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pela União, é processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e, conforme o Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998, destina-se a cobrir parcialmente as despesas realizadas com utilização de transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

A verificação da correta concessão do adicional de Auxílio-Transporte é de grande importância no sentido de assegurar conformidade dos atos administrativos com a legislação pertinente, com o fim de aumentar a eficácia dos controles internos.

O presente relatório de auditoria busca verificar os controles internos na concessão do Auxílio-Transporte, bem como analisar a regularidade da concessão de tal indenização em relação à legislação vigente. A ação também se propõe a apresentar recomendações, de medidas corretivas para possíveis impropriedades e/ou irregularidades detectadas.

O objeto desta ação de auditoria são os processos de concessão de Auxílio-Transporte dos servidores do IFCE delimitados por uma amostra aleatória de 10%. Para realizar a consulta da relação dos servidores foi necessário acessar o SIAPE GERENCIAL, > GRFINANC, > GREMSERRUB (EMITE RELACAO SERV. C/ RUBRICA), utilizando a rubrica do Auxílio-Transporte 00951 e número de solicitação da lista de servidores beneficiários do auxílio transporte nº 3227.

É competência de a Auditoria Interna verificar o desempenho da gestão da entidade, visando a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e a examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais; testar a consistência desses atos, de modo a diminuir a possibilidade de incorreções e/ou atos de impropriedades ou irregularidades.

A presente análise diz respeito tanto aos processos de concessão de Auxílio-Transporte para os casos em que a solicitação acontece administrativamente, quanto aos decorrentes de demanda judicial veiculada pelo servidor interessado, que tenha resultado na implantação da vantagem por meio de rubrica judicial, os quais tramitam na Coordenadoria de Legislação e Normas do IFCE.

Dessa forma, as concessões de Auxílio-Transporte nos Campi de Iguatu, Crato, Fortaleza, Caucaia e Maranguape, contemplados pela amostra, são sintetizados no Quadro 01.

Quadro 01 – Concessão de Auxílio-Transporte contemplados, pela amostra, que foram analisados na Ação 07 do PAINT/2018 (continua)

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	INDENZAÇÃO	CONCESSÃO
--------	----------------	------------	-----------

Caucaia	223****	Auxílio-Transporte	Administrativa
Crato	10993**	Auxílio-Transporte	Judicial
Crato	1755***	Auxílio-Transporte	Judicial
Crato	12126**	Auxílio-Transporte	Judicial
Fortaleza	110****	Auxílio-Transporte	Administrativa
Fortaleza	005****	Auxílio-Transporte	Administrativa
Iguatu	137****	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	12124**	Auxílio-Transporte	Judicial

Quadro 01 – Concessão de Auxílio-Transporte contemplados, pela amostra, que foram analisados na Ação 07 do PAINT/2018 (continuação)

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	INDENZAÇÃO	CONCESSÃO
Iguatu	211****	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	10997**	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	210****	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	174****	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	004735*	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	004737*	Auxílio-Transporte	Judicial
Iguatu	195****	Auxílio-Transporte	Judicial
Maranguape	1751***	Auxílio-Transporte	Judicial

Fonte: Sistema Integrado de Administração Recursos Humanos (SIAPENET).

II) VERIFICAÇÃO

Na execução da Ação 07 – Auditoria em Concessão de Auxílio Transporte - PAINT de 2018, buscou-se verificar:

- 1) A existência de controles quanto à concessão de Auxílio-Transporte, bem como o seu posterior monitoramento de forma efetiva e permanente enquanto existir;
- 2) O cumprimento das seguintes normas:
 - Lei nº 8.112/90;
 - Medida Provisória nº 2.165-36, de 2001;
 - Decreto nº 2.880/98;
 - Decreto nº 7.132/2010
 - Orientação Normativa nº 04 de 2011;
 - Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP;
 - Nota Informativa nº739/2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP.
- 3) Acórdãos e boas práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

III) LIMITAÇÕES

Informamos que não houve restrições aos trabalhos executados pela equipe de auditoria no período da Ação 07 – Auditoria em Concessão de Auxílio Transporte - PAINT de 2018.

IV) CONSTATAÇÕES

Com a finalidade de emitir um relatório mais transparente em relação às constatações encontradas, dividiram-se tais constatações nos seguintes assuntos:

- 1.1.1) Avaliação do Controle Interno da PROGEP e dos *campi* quanto à Concessão de Auxílio-Transporte;
- 1.1.2) Formalização Processual; e
- 1.1.3) Inobservância da Legislação.

Segue, na sequência do ponto IV deste relatório, as constatações identificadas pela equipe de auditoria.

1. ÁREA: GESTÃO DE PESSOAS – FOLHA DE PAGAMENTO

1.1. SUBÁREA: MOVIMENTAÇÃO

1.1.1. ASSUNTO: AVALIAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PROGEP E DOS CAMPI QUANTO À CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE.

CONSTATAÇÃO 01: Fragilidade no Controle da Concessão de Auxílio-Transporte.

A Auditoria Interna no firme propósito de cumprir o seu ofício e em desenvolvimento de suas atividades prescritas no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT de 2018, precisamente na sua ação 07, examina a integridade, a adequação e a eficácia dos controles internos do IFCE quanto à concessão de Auxílio-Transporte. O controle de concessão de Auxílio-Transporte, competência da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e de seus respectivos campi, está vulnerável, pois não há uma política de recadastramento periódico de concessão da aludida indenização. A afirmação que ora fazemos é resultado das respostas dadas às solicitações de auditoria interna nº 51/2018 enviadas para Reitoria e campus Crato, 55/2018 para Campus Fortaleza, 59/2018 para PROGEP, 60/2018 para Campus Iguatu e 61/2018 para Campus Caucaia. Os *Campi*

Crato, Iguatu e Caucaia afirmaram em suas respostas que não realizam recadastramento, já o Campus Fortaleza não apresentou resposta no que se refere ao item recadastramento, a Reitoria afirmou que o servidor a ela relacionado foi removido para o Campus de Maranguape e a PROGEP apresentou como resposta um memorando que data de 08 de novembro de 2011, período em que foi realizada uma chamada dos servidores para fazer o recadastramento. Depois de tal feito, não houve nenhuma ação por parte da Pró-Reitoria para tornar o recadastramento uma prática periódica. Além do mais, a PROGEP emitiu um documento no ano de 2014, denominado Manual do Servidor com instruções para os servidores, entretanto o aludido documento não trata do instituto do recadastramento em relação à indenização Auxílio-Transporte. A omissão da normatização padronizada por parte da PROGEP pode comprometer a lisura no momento de eleger os beneficiários do auxílio. A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas deve instituir diretrizes uniformes para realização de recadastramento periódico na Reitoria e em todos os *campi*, garantindo que as atividades estejam de acordo com as metas, objetivos e políticas de integridade definidas pelo IFCE.

O recadastramento é uma forma de atualização da situação do servidor beneficiário do Auxílio-Transporte, junto a unidade de pessoal da PROGEP/Campus a que pertence, quanto ao endereço residencial, ao meio de transporte utilizado, a placa, no caso de veículo próprio, a quilometragem e alterações na tarifa do transporte coletivo, quando for o caso, como meio de assegurar a transparência da situação real.

Tendo o Auxílio-Transporte natureza jurídica indenizatória, o servidor fará jus ao Auxílio-Transporte caso comprove que o deslocamento de sua residência para o trabalho e vice-versa é feito mediante transporte coletivo ou próprio, bem como demonstre o seu respectivo valor mensal, podendo o valor variar a cada mês.

Assim o recebimento da supracitada indenização depende do atendimento de um requisito, a comprovação de desembolso da despesa com transporte coletivo ou próprio (via judicial) no percurso específico e o seu respectivo valor mensal, sem o que o servidor não tem direito a seu recebimento.

Necessário se faz políticas e procedimentos para mitigar riscos. Atividade de controle deve ser distribuída em toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. É racional implantar um controle e, sobretudo, o preventivo. O Tribunal de Contas da União se manifestou sobre o assunto no Acórdão N° 3417/2013 – TCU –

Plenário:

“No âmbito da atuação do TCU, a predominância do controle preventivo adequa-se à nova visão do administrador público na busca por uma gestão mais eficaz, eficiente e efetiva.” (Ministro Augusto Nardes ,p.3).

Assim, o controle preventivo ou corretivo como pode ser denominado, ao lado do controle punitivo que decorre de uma gestão fora dos padrões de legalidade e eficiência. Em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência, o controle preventivo ou corretivo possibilita uma nova visão do administrador no exercício de seu *mister*, beneficiando a coletividade, colocando-se cada vez mais próximo do atendimento ao interesse público, sem se afastar da legalidade na prática de seus atos, cumprindo, assim, o objetivo final do sistema de controle da atividade administrativa, a melhoria e a eficiência na prestação dos serviços para o atendimento ao interesse público que envolve.

Ademais, em meio a análise desta equipe de auditoria foram encontrados servidores recebendo Auxílio-Transporte cumulativo com diárias, licença saúde, licença paternidade, casamento e afastamento no país para estudo, contrariado às normas vigente no ordenamento jurídico brasileiro e comprovando a vulnerabilidade do controle da gestão de pessoas.

Ressalta-se por pertinente, que alguns endereços disponibilizados nos processos dos servidores que recebem Auxílio-Transporte estão inconsistentes quando comparado com o Sistema Unificado de Administração Pública- SUAP, isto posto, mostra a provável fragilidade do controle interno da gestão de pessoas no quesito de atualização de endereço de seus servidores.

Quanto ao controle, cumpre ressaltar que é necessário fortalecê-lo, pois ele é de máxima importância, considerando-se como instrumento de controle dos gastos públicos, sendo indispensável no âmbito da Administração Pública. É visto como uma ferramenta organizacional muito forte para a tomada de decisões. Além de gerar ganho e economia na gestão pública. Dá auxílio e direcionamento relacionados à legalidade e economicidade nas áreas multidisciplinares. É um meio para fortalecer e respaldar o gestor público nas suas decisões e no monitoramento do que foi planejado de maneira segura e responsável. É visível a sua influência, ademais demonstra os resultados positivos, consequência das aplicações de seus procedimentos de forma a mostrar melhorias patrimoniais, financeiras e administrativas para a administração pública. Nos termos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 001 de 10 de maio de 2016, os

controles internos da gestão se constituem na primeira linha (ou camada) de defesa das organizações públicas para propiciar o alcance de seus objetivos.

O controle auxilia para que os objetivos da organização pública sejam conseguidos e para que as ações sejam realizadas de maneira econômica, eficiente e eficaz. O fruto disto é uma forte proteção das receitas públicas contra as perdas, o abuso, as falhas, as impropriedades e as irregularidades.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA-CAMPUS CAUCAIA => O campus Caucaia apresentou a seguinte manifestação:

“Prezados,

Considerando o teor do Relatório de Auditoria interna versão preliminar nº 1/2018 no que concerne a constatação "Fragilidade no controle da concessão de auxílio transporte" informamos que os procedimentos, processos e atividades realizado pelo campus relacionado aos auxílios transportes são feito de acordo com a orientação e demanda da PROGEP, nesse sentido como já foi explicitado inclusive no relatório, o procedimento do campus Caucaia no que se refere a concessão do auxílio se limita em receber o pedido e verificar se o processo encontra-se dentro do escopo legal. Seria interessante uma orientação da PROEGEP no sentido de estabelecer um calendário de recadastramento assim como é feito, por exemplo, com o pagamento do auxílio saúde onde anualmente todos os beneficiários do auxílio entregam um comprovante de pagamento. Essa ideia poderia ser aproveitada para o auxílio transporte; a PROGEP poderia estabelecer um mês em que anualmente os servidores deveriam fazer o recadastramento.

É oportuno ressaltar que desde a semana passada, por ordem de um memorando emitido pela PROGEP já estamos fazendo o recadastramento dos servidores esse recadastramento consiste não só na atualização da documentação mas também na criação de um banco de dados com todas as informações pertinente sobre o uso desse benefício por parte do servidor.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A equipe de Auditoria Interna acolhe o posicionamento do Campus Caucaia, mas em momento oportuno irá avaliar o implemento da recomendação 001.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CRATO => O Campus Crato se manifestou nos seguintes termos: “ O campus Crato do IFCE conta atualmente com 42 servidores que recebem auxílio-transporte, sendo somente 01 de forma administrativa e 41 implantado para cumprir determinação judicial.

As sentenças judiciais determina que os pagamentos sejam feitos aos servidores independentes do tipo de transporte utilizado para deslocamento. Na grande maioria das vezes já trazem o valor expresso na decisão judicial baseados nos documentos apresentados em juízo.

Com relação ao controle, conforme relatado em documento anterior, não fazemos.

Fazemos somente rígido controle mensal nos afastamentos dos servidores para realizar os descontos, considerando que o sistema SIAPE não faz automaticamente, visto os pagamentos serem implantados por módulo do SICAJ- sistema de Cadastramento de Ações Judiciais em rubrica diferente do pagamento administrativo. Desta forma, os servidores que tiram férias, licenças, viagens, faltas entre outros tem o valor do auxílio debitado, considerando os dias úteis de afastamento.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA:

Dado a manifestação do Campus Crato, a constatação permanece e a recomendação será monitorada em momento posterior, por esta equipe de auditoria, haja vista a importância do controle para consumação do objetivo da indenização Auxílio-Transporte.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS FORTALEZA => Não houve manifestação.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Diante da ausência de manifestação da unidade auditada, a AUDIN mantém a constatação e irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS IGUATU => O Campus Iguatu se manifestou nos seguintes termos: “ cabe destacar que o Campus acompanha rigorosamente a concessão e continuidade do recebimento do auxílio-transporte, contudo, irá adotar providências para aprimorar as ações utilizadas”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A AUDIN acolhe a manifestação da IGUATU, mas mantém a constatação e irá acompanhar o atendimento da recomendação 001, na ação de monitoramento, em virtude da relevância do controle para correta execução da concessão do Auxílio-Transporte.

RECOMENDAÇÃO 001: Recomenda-se ao IFCE implementar uma política de controle, sobretudo o preventivo, a fim de mitigar eventuais riscos que possam impedir ou dificultar o alcance do objetivo da indenização.

1.1.2. ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Improriedades na Formalização das Declaração de Auxílio – Transporte.

Analisando as concessões de Auxílio-Transporte dos servidores contemplados na amostra da ação em tela, checkou-se que existem processos com declarações com campos indispensáveis que não estão preenchidos, comprometendo as informações necessárias para o recebimento da referida indenização. O achado contraria o pensamento esposto pela medida provisória nº 2.165-36 de 23 de agosto de 2011, precisamente no artigo 6º, senão vejamos:

Art. 6º A concessão do Auxílio-Transporte far-se-á mediante **declaração firmada** pelo militar, servidor ou empregado na qual ateste a realização das despesas com transporte nos termos do art. 1º. (grifo nosso)

§ 1º Presumir-se-ão verdadeiras as **informações constantes da declaração** de que trata este artigo, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal. (grifo nosso)

§ 2º A **declaração deverá ser atualizada** pelo militar, servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício. (grifo nosso)

Assim, as impropriedades na formalização das declarações de Auxílio-transporte são apresentadas a seguir no Quadro 02.

Quadro 02 – Improriedades na formalização das declarações de Auxílio – Transporte (continua)

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	INDENZAÇÃO	IMPROPRIEDADE
Crato	10993**	Auxílio-Transporte	Ausência da data (dia, mês e ano)
Iguatu	137****	Auxílio-Transporte	Não há declaração no processo
Iguatu	121****	Auxílio-Transporte	Não há placa de identificação do veículo (próprio).
Iguatu	10997**	Auxílio-Transporte	Omissão da quilometragem; e Omissão do endereço residencial.
Iguatu	210****	Auxílio-Transporte	Ausência do local e data; e Omissão da quilometragem.
Iguatu	174****	Auxílio-Transporte	Ausência do local e data.

Quadro 02 – Improriedades na formalização das declarações de Auxílio – Transporte (continuação)

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	INDENZAÇÃO	IMPROPRIEDADE
Iguatu	004735*	Auxílio-Transporte	Ausência do local e data.
Iguatu	004737*	Auxílio-Transporte	Não há placa de identificação do veículo (próprio).

Fonte: Processos disponibilizados pelos *campi*.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CRATO => O Campus Crato apresentou a seguinte manifestação: “Tomaremos maior cuidado quanto ao preenchimento das Declarações. Quanto ao caso, não há como fazer a correção visto que a Declaração foi entregue na época da implantação no ano de 2017.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A AUDIN acata a manifestação do Campus Crato, mas mantém a constatação e, em monitoramento futuro, acompanhará o atendimento da recomendação 002.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – CAMPUS IGUATU => O Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação “Pode se verificar que as pendências são apenas pequenos erros de procedimentos, os quais já estão sendo devidamente corrigidos”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A AUDIN acolhe a manifestação do Campus Iguatu, entretanto a constatação permanece e, em momento oportuno, acompanhará o atendimento da recomendação 002.

RECOMENDAÇÃO 002: Recomenda-se ao IFCE que ao conceder o Auxílio-Transporte, certifique-se acerca da declaração quanto ao preenchimento, examinando rigorosamente se todos os campos estão preenchidos, advertindo-os quanto a responsabilidade administrativa, civil e penal a respeito das informações prestadas.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO: Subutilização do Sistema SUAP

Averiguando os processos de concessão de Auxílio-Transporte disponibilizados eletronicamente do campus Crato e Iguatu, e comparando-os com os processos dispostos no SUAP, verificou-se que há endereços residenciais divergentes entre processos e o Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP. Posto isso, infere-se que há uma subutilização do referido sistema, comprometendo a veracidade e transparência das informações.

Dessa forma, o Quadro 03 sintetiza as informações divergentes apresentadas entre os processos e o Sistema SUAP.

Quadro 03 – Informações dos domicílios de servidores divergentes das encontradas no Sistema SUAP

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE
Crato	1755***
Iguatu	004737*
Iguatu	195****

Maranguape*	1751***
-------------	---------

Fonte: Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

*Informações prestadas pelo Campus Iguatu

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CRATO => O Campus Crato se manifestou nos seguintes termos “ foi corrigido o endereço do servidor no sistema SIAPE, do qual os dados do SUAP, mediante apresentação de comprovante de endereço atualizado”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A equipe de Auditoria Interna acolhe as considerações do Campus Crato, entretanto mantém a constatação e monitorará o implemento da recomendação 003.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS IGUATU => O Campus Iguatu se manifestou nos seguintes termos: “ Trata-se dois casos que os servidores mudaram de domicílio e não atualizaram seus dados, contudo, tais informações estão sendo retificadas.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acata as colocações do Campus Iguatu, contudo a constatação permanece e, em monitoramento futuro, será acompanhada para fins de comprovação do atendimento da recomendação 003.

RECOMENDAÇÃO 003: Recomenda-se ao IFCE que faça uso do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, a fim de processar e acompanhar as demandas diárias, sendo utilizado e atualizado com frequência, assegurando celeridade no atendimento, garantindo, desta forma, transparência na administração pública.

1.1.3 ASSUNTO: INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO.

1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de Recadastramento dos Servidores que Recebem Auxílio-Transporte

No desenvolvimento dos trabalhos da presente auditoria, questionou-se à PROGEP, Reitoria e aos *Campi* Caucaia, Iguatu, Crato, Fortaleza, por meio das solicitações de auditoria internas 51/2018, 55/2018, 59/2018, 60/2018 e 61/2018, acerca do recadastramento dos

servidores que recebem Auxílio-Transporte. Através das respostas conclui-se que inexistente a política de recadastramento por parte dos dirigentes de gestão de pessoas e, em análise aos processos, verificou-se que há servidores que recebem a referida indenização embasada em um requerimento que data de dezembro de 2011. A ausência do recadastramento é temerária, pois pode comprometer a fidedignidade das informações prestadas em tempos pretéritos, uma vez que as declaradas são passíveis de mutação. O Auxílio-Transporte por ter caráter indenizatório não poderá ser recebido pelo servidor sem a comprovação atualizada das despesas realizadas, de informações do percurso, do transporte utilizado, do valor da tarifa cobrada, quando for o caso, e do endereço residencial.

Se faz necessário, portanto, implantar a política do recadastramento periódico por parte da gestão de pessoas, como forma de salvaguardar o patrimônio público, bem como manter atualizados os dados dos servidores da instituição. Enfatiza-se, por pertinente, que cabe à gestão de pessoas compartilhar sua responsabilidade com o servidor, avisando-o que qualquer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício deverão ser atualizadas prontamente, que serão conferidas em seguida por meio do recadastramento.

A data da última declaração de pedido de Auxílio-Transporte pelo servidor está demonstrada no Quadro 04.

Quadro 04 – Data da declaração de pedido de Auxílio-Transporte

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	INDENZAÇÃO	DATA DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO
Caucaia	223****	Auxílio-Transporte	31 de maio de 2016
Crato	10993**	Auxílio-Transporte	01 de agosto de 2017
Crato	1755***	Auxílio-Transporte	21 de janeiro de 2016
Crato	12126**	Auxílio-Transporte	24 de agosto de 2016
Fortaleza	1104***	Auxílio-Transporte	16 de dezembro de 2011
Fortaleza	005****	Auxílio-Transporte	03 de março de 2017
Iguatu	137****	Auxílio-Transporte	05 de outubro de 2017**
Iguatu	12124**	Auxílio-Transporte	26 de abril de 2016
Iguatu	211****	Auxílio-Transporte	09 de maio de 2016
Iguatu	10997**	Auxílio-Transporte	02 de março de 2017
Iguatu	210****	Auxílio-Transporte	01 de setembro de 2015**
Iguatu	174****	Auxílio-Transporte	01 de setembro de 2015**

Iguatu	004735*	Auxílio-Transporte	01 de setembro de 2015**
Iguatu	004737*	Auxílio-Transporte	31 de março de 2015
Iguatu	195****	Auxílio-Transporte	24 de novembro de 2016
Maranguape*	1751***	Auxílio-Transporte	14 de junho de 2017

Fonte: informações prestadas pelos *campi* relacionados acima.

*Informação prestadas pelo campus Iguatu.

**Data da decisão judicial.

O fato narrado contraria a orientação normativa nº 04 de 8 de abril de 2011, nestes termos:

Art. 7º (...)

§1º Compete aos órgãos e unidades integrantes do SIPEC realizar o recadastramento periódico dos beneficiários da indenização prevista nesta Orientação Normativa.

§2º Os servidores ou empregados públicos que não atenderem ao recadastramento ou atualização de dados terão o seu benefício suspenso, até a regularização da pendência

Ressalta-se que esta questão foi objeto de análise do Tribunal de Contas da União – TCU, que se manifestou em seu acórdão 511/2006- 2º câmara, recomendando:

6.1.10. recadastre os servidores beneficiários do auxílio-transporte, exigindo a apresentação de comprovante de residência e dos bilhetes de viagem nos casos em que sejam utilizados transportes intermunicipais, visando controle eficaz que garanta que os servidores realmente utilizam-se dos transportes descritos em seus requerimentos de solicitação; informação falsa deve ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar com vistas à reposição dos valores percebidos indevidamente (§ 3º, do art. 4º, do Decreto nº 2.880/98);

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA-CAMPUS CAUCAIA => O campus Caucaia não apresentou manifestação

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: Diante da ausência de manifestação da unidade auditada, a AUDIN mantém a constatação e irá acompanhar a implementação da recomendação.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS CRATO => O Campus Crato se manifestou da seguinte forma: “O Campus Crato segue as orientações da Pró- Reitoria de Gestão de Pessoas- PROGEP nos assuntos de área de pessoal. Como o problema abrange todo o IFCE, aguardamos as orientações quanto à periodicidade do cadastramento para tomar as providências.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acolhe a manifestação do Campus Crato, no entanto a constatação permanece e, em monitoramento futuro, será acompanhada para fins de comprovação de atendimento da recomendação 004 e 005.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS FORTALEZA => O Campus Fortaleza apresentou a seguinte manifestação: “Informamos que em atendimento às determinações do relatório de auditoria nº 01/2018-07, adotaremos sistemática de cadastramento dos servidores que recebem auxílio transporte; outrossim, obteremos junto à PROGEP/IFCE, orientações acerca da regularidade (prazos) de cadastramento e procedimentos e ou formulários a serem aplicados.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acolhe a manifestação do Campus Fortaleza, todavia a constatação será preservada e, em monitoramento futuro, será acompanhada para fins de comprovação de atendimento da recomendação 004 e 005.

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA –CAMPUS IGUATU => O Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: “ Para regularizar a situação, o Campus tentará realizar com maior periodicidade a atualização cadastral dos servidores que recebem auxílio- transporte.”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna acolhe a manifestação do Campus Iguatu , no entanto a constatação permanece e será acompanhada para fins de comprovação de atendimento da recomendação 004 e 005, na ação de monitoramento.

RECOMENDAÇÃO 004: Recomenda-se ao IFCE que requisite seus servidores que são beneficiários do Auxílio-Transporte, para prestarem informações prontamente acerca do

endereço residencial, meio de transporte utilizado, a placa, no caso de veículo próprio, a quilometragem e alterações na tarifa do transporte, objetivando atualizar o cadastro de tais servidores.

RECOMENDAÇÃO 005: Recomenda-se ao IFCE que crie e, em seguida, implemente um calendário periódico de recadastramento dos servidores que são beneficiários do Auxílio-Transporte.

1.1.3.2 CONSTATAÇÃO: Servidor Recebendo Auxílio-Transporte Cumulativamente com Diárias

Da análise dos processos de concessão de Auxílio-Transporte disponibilizados pela PROGEP, Reitoria e *Campi* Caucaia, Iguatu, Crato e Fortaleza, observou-se a existência de servidores recebendo o Auxílio-Transporte indevidamente, uma vez que a finalidade da concessão da indenização é cobrir os gastos efetivados em despesas realizadas pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, regidos por qualquer regime jurídico, nos deslocamentos realizados nos percursos residência/trabalho/residência.

Isto posto, o entendimento vigente é no sentido de que o pagamento do Auxílio-Transporte é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte, e como nesse período o servidor não está fazendo esse deslocamento, não poderá receber tal auxílio, devendo haver o desconto proporcional dos dias em que a lei vedar o pagamento do Auxílio-Transporte cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento. Essa determinação alcança o pagamento cumulativo de diárias com Auxílio-Transporte, por se tratar de vantagens que têm o mesmo título ou idêntica finalidade.

Diante disso, verifica-se que deverá ser realizado o desconto referente ao Auxílio-Transporte nas diárias percebidas pelo servidor. Tal fato decorre da própria natureza das diárias, previstas no art. 58 da Lei nº 8.112, de 1990, em virtude de estas serem destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana. Desta forma, caso não fosse realizado o desconto, o servidor perceberia em duplicidade o benefício indenizatório para arcar com despesas de transporte.

Assim, quando verificada a ocorrência do pagamento de auxílio transporte, o seu valor será descontado considerando-se o número de diárias percebidas pelo servidor, sejam valores integrais ou pela metade.

A medida Provisória n ° 2.165-36, de 2001, tratou do assunto da seguinte forma:

Art. 3º O Auxílio-Transporte **não será devido cumulativamente com benefício de espécie semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento**, exceto quando o servidor ou empregado acumular lícitamente outro cargo ou emprego na Administração Federal direta, autárquica e fundacional da União.(grifo nosso)

(...)

Art. 5º O pagamento do Auxílio-Transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização de transporte coletivo, nos termos do art. 1º, salvo nas seguintes hipóteses, quando se farão no mês subsequente:

§ 1º **O desconto relativo ao Auxílio-Transporte do dia em que for verificada ocorrência que vede o seu pagamento será processado no mês subsequente e considerada a proporcionalidade de vinte e dois dias.** (grifo nosso)

§ 2º **As diárias sofrerão desconto correspondente ao Auxílio-Transporte** a que fizer jus o militar, o servidor ou empregado, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no § 1º. (grifo nosso)

Há servidores percebendo a indenização Auxílio-Transporte cumulativamente com diárias, conforme expresso no Quadro 05.

Quadro 05 – Diárias dos servidores

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	IDENIZAÇÃO	PERÍODO
Iguatu	211*****	Diárias	09/10/2017
Iguatu	211*****	Diárias	22 a 26/11/2016
Iguatu	211*****	Diárias	11 a 15/12/2016
Iguatu	195*****	Diárias	30 a 31/05/2017

Iguatu	195****	Diárias	01 a 02/06/2017
--------	---------	---------	-----------------

Fonte: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS IGUATU => O campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação “ Já estão sendo adotadas as providências cabíveis para descontar os valores de auxílio-transporte recebidos durante o período de diária. O setor responsável pelo lançamento de diárias foi orientado a enviar mensalmente ao setor de folha de pagamento uma relação de servidores que receberam diárias para que seja feito os descontos devidos. ”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A Auditoria Interna recebe as considerações do Campus Iguatu, todavia mantém a constatação até que aconteça o devido controle dos descontos do Auxílio -Transporte em períodos de afastamento de diária, bem como o devido ressarcimento ao erário, momento em que as recomendações 006 e 007 passarão a ter o status de atendidas.

RECOMENDAÇÃO 006: Recomenda-se ao IFCE que ao conceder diárias aos seus servidores, em virtude de afastamentos eventuais ou transitórios, que efetue os descontos do Auxílio-Transporte, proporcional ao tempo do afastamento.

RECOMENDAÇÃO 007: Adotar providências para quantificar os valores indevidos que foram pagos a título de Auxílio -Transporte cumulativo com as diárias e obter os respectivos ressarcimentos dos servidores de SIAPE 211**** e 195****.

1.1.3.3 CONSTATAÇÃO: Servidor Afastado por Motivo de Licença para Tratamento de Saúde Recebendo Auxílio-Transporte.

Analisando os processos de concessão de Auxílio-transporte, é possível perceber que existem servidores afastados por motivo de licença para tratamento de saúde recebendo o auxílio, objeto desta ação de auditoria. O achado é oponente às boas práticas da administração, bem como descaracteriza o fato gerador da indenização Auxílio-Transporte, uma vez que durante a licença do servidor não há deslocamento no percurso residência/trabalho/residência.

Assim sendo, o Quadro 06 apresenta o período de afastamento dos servidores para tratamento de saúde.

Quadro 06 – servidores afastados por motivo de licença para tratamento de saúde

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	AFASTAMENTO	PERÍODO
Iguatu	10997**	Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias	18 a 19/01/2017
Iguatu	210****	Licença para tratamento de saúde	04 a 18/12/2017
Iguatu	174****	Licença para tratamento de saúde	05/09/2017 a 19/12/2017
Iguatu	004737*	Licença para tratamento de saúde inferior a 15 dias	04 a 05/12/2017

Fonte: Sistema Integrado de Administração Recursos Humanos (SIAPENET).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS IGUATU => O campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação “ O campus Iguatu está adotando as providencias cabíveis para notificar os servidores e realizar o desconto dos valores recebidos indevidamente. ”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A equipe de Auditoria acata a manifestação do Campus Iguatu, não obstante preserva a constatação até que aconteça o devido controle dos descontos do Auxílio-Transporte em períodos de afastamento para tratamento de saúde, bem como o devido ressarcimento ao erário, período em que as recomendações 008 e 009 ficarão com status de atendidas.

RECOMENDAÇÃO 008: Recomenda-se ao IFCE que ao legitimar o direito do afastamento do servidor por motivo de doença, referendada por meio de seus peritos, que efetue automaticamente o desconto relacionado à indenização Auxílio-Transporte, no período da mencionada licença.

RECOMENDAÇÃO 009: Recomenda-se que os responsáveis pela gestão de pessoas quantifiquem os valores indevidos que foram pagos a título de Auxílio-Transporte nos períodos em que os servidores de SIAPE 10997**, 210****, 174**** e 004737* estavam no gozo de licença para tratamento de saúde.

1.1.3.4 CONSTATAÇÃO: Servidores Afastados Legalmente de suas Atividades Recebendo Auxílio-Transporte

Em análise aos processos de Auxílio-Transporte, observou-se que existem servidores afastados legalmente de suas atividades por motivos diversos, recebendo Auxílio-Transporte. Entende-se que não faz jus à percepção do Auxílio-Transporte o servidor que se enquadra em algumas situações de ausência ou afastamento, tais como: alistamento eleitoral; casamento; férias; licença à gestante, à adotante e à paternidade; afastamento para estudo no país; afastamento para o exterior; licença falecimento; e licença maternidade.

O fato narrado contraria o decreto nº 7.132, de 19 de março de 2010, no artigo 1º, § 1º senão vejamos:

Art 1º Conceder-se-á **indenização de transporte** ao servidor que, por opção, e condicionada ao interesse da administração, realizar despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias do cargo que ocupa, efetivo ou comissionado, atestados pela chefia imediata. (grifo nosso)

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo, efetivo ou comissionado, **vedado o cômputo das ausências e afastamentos**, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício. (grifo nosso)

Dessa forma, o Quadro 07 demonstra o período de afastamento legal dos servidores.

Quadro 07 – servidores afastados legalmente de suas atividades.

CAMPUS	SERVIDOR/SIAPE	AFASTAMENTO	PERÍODO
Iguatu	137****	Afastamento no país (com ônus) Est/Dout/Mestrado	04/05/2018 a 03/09/2018
Iguatu	004735*	Licença Paternidade	30/11/2017 a 04/12/2017 05/12/2017 a 19/12/2017

Iguatu	195****	Casamento	15/02/2018 a 22/02/2018
--------	---------	-----------	-------------------------

Fonte: Sistema Integrado de Administração Recursos Humanos (SIAPENET).

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - CAMPUS IGUATU => O campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação “ O campus Iguatu está adotando as providencias cabíveis para notificar os servidores e realizar o desconto dos valores recebidos indevidamente. ”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A AUDIN acolhe o posicionamento do Campus Iguatu, conquanto conserva a constatação até que aconteça o devido controle dos descontos do Auxílio -Transporte em períodos de afastamento legais, assim como o devido ressarcimento ao erário, ocasião em que as recomendações 008 e 009 ficarão com status de atendidas.

RECOMENDAÇÃO 010: Recomenda-se ao IFCE maior rigor quanto a concessão do Auxílio-Transporte e, que esse, seja acompanhado simultaneamente, com os seguintes descontos, quando existentes, como: casamento; licença à paternidade e afastamento para estudo no país.

RECOMENDAÇÃO 011: Recomenda-se que os servidores de SIAPE 137****, 004735* e 195**** sejam notificados, para fazer a devolução dos valores recebidos indevidamente, por ocasião do recebimento do Auxílio-Transporte cumulativo com afastamentos legais, nos termos artigo 46 da Lei 8.112/90.

1.1.3.5 **CONSTATAÇÃO: Não Apresentação de Bilhetes de Passagens por Parte de Servidor que Utiliza Transporte Seletivo**

Verificando o processo de concessão de Auxílio-Transporte do servidor de SIAPE 223****, observou-se que o servidor faz uso de transporte seletivo - Fortaleza/Caucaia/Fortaleza, entretanto não apresenta bilhetes de passagens, preenche apenas a declaração. A partir da edição da Orientação Normativa nº 04, de 2011, permitiu-se o pagamento do Auxílio-Transporte ao servidor que utiliza o transporte seletivo ou especial, desde que apresente os bilhetes de transporte utilizados, senão vejamos:

Art. 5º É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

§1º Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta Orientação Normativa, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

§2º (...)

§3º O pagamento do auxílio-transporte nas situações previstas no caput fica condicionado à apresentação dos “bilhetes” de transportes utilizados pelos servidores. (Grifo nosso)

Cabe elucidar que é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU a respeito da matéria, que determina o controle moralizador da despesa de Auxílio-Transporte, com o decorrente dever do servidor de comprovar mensalmente as despesas efetivamente realizadas com o transporte mediante a apresentação dos bilhetes de passagens intermunicipal para gozar do direito à indenização. Vejamos o que diz a corte de contas em seu acórdão 2211/2005 plenário:

3.1.6 - Realize o pagamento de auxílio-transporte para custeio de deslocamento intermunicipais e interestaduais em ônibus rodoviários, **contra apresentação do quantitativo de bilhetes de passagens apresentadas no mês anterior** (grifo Nosso)

Destaque-se que, ao analisar a possibilidade de aceitação de outros documentos comprobatórios de despesas realizadas com transporte seletivo ou especial para fins de concessão do Auxílio-Transporte, o entendimento deste Órgão Central do SIPEC por meio da Nota Técnica Consolidada nº 01/2013/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP em seu item 19 alínea a- IV foi neste seguinte sentido:

IV - não é permitida a aceitação de declaração firmada pelo servidor que se utiliza de meio de transporte seletivo ou especial como meio comprobatório para recebimento do

auxílio-transporte, uma vez que essa possibilidade contempla apenas aqueles servidores que utilizam o meio de transporte coletivo convencional, em observância ao que determina a Medida Provisória nº 2.165-35, de 26 de julho de 2001, e a Orientação Normativa nº 04, de 08 de abril de 2011.

A referida Nota Técnica do Ministério do Planejamento condiciona o pagamento do Auxílio-Transporte à apresentação dos bilhetes ou nota fiscal dos serviços de transporte prestados pelo servidor, conforme item 18.1 página 11. Senão vejamos:

“a sua concessão estará condicionada, ainda, à **apresentação dos bilhetes de passagens ou da nota fiscal dos serviços** de transporte prestados ao servidor” (grifo nosso)

Ademais, de acordo com as orientações presentes no Manual do Servidor do Instituto Federal do Ceará (2014), para requerer o benefício Auxílio-Transporte, o servidor precisa além de preencher o formulário próprio na Coordenadoria de Gestão de Pessoas CGP do *campus* comprovar seu local de residência e a utilização de transporte coletivo no deslocamento até o local de trabalho. No caso de se ter utilizado o transporte regular rodoviário seletivo ou especial, o referido Manual orienta que:

“devem ser apresentados os **bilhetes de passagens utilizados nas viagens ou a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviço de transporte**. Estes comprovantes deverão ser entregues até o quinto dia útil do mês seguinte à utilização dos mesmos, de forma que o servidor garanta a implantação do benefício na folha de pagamento do mês.” (grifo nosso)

MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA-CAMPUS CAUCAIA => O campus Caucaia apresentou a seguinte contestação a cerca da manifestação da AUDIN : “ Em resposta à solicitação de auditoria nº 61/2018, informo que, no momento da solicitação de concessão de auxílio transporte, foi anexado, nos autos do processo nº 23486.051926.2017-18, declaração da empresa vitória, permissionária das linhas 038 (caucaia) e 110 (fórum), que atesta que a referida organização não emite comprovante de pagamento por se tratar de transporte Metropolitano.

Desta forma, embora não haja previsão na Orientação Normativa nº 04 de 8 de abril de 2011, para condicionar o pagamento de auxílio transporte, no caso de transporte coletivo urbano, à apresentação dos “bilhetes”, mas no sentido de colaborar com os trabalhos de

auditoria em tela, tentei contato com a empresa Vitória com o intuito de obter declaração mais atual, porém, em atendimento virtual (via e-mail) anexo a este memorando recebi a resposta de que a empresa não emite mais declaração nos moldes daquela fornecida anteriormente. Também, entrei em contato com a empresa Vega S/A Transporte Urbano, permissionário da linha 074- Antônio Bezerra/Unifor, que afirmou, via telefone, ser inviável a emissão de comprovantes de pagamento de passagens em face do quantitativo de pessoas que fazem uso diariamente do transporte público municipal. Com relação ao valor de tarifa, segue em anexo tabela de tarifas metropolitanas determinadas pelo Departamento Estadual de Transito, que foi enviada pela empresa Vitória, sendo seus valores de conhecimento público e notório assim como aqueles do transporte público municipal de Fortaleza.

Neste ínterim, conforme instrumento normativo acima, em seu 5º, § 3º, somente para transporte rodoviário seletivo ou especial, fica condicionado o pagamento de auxílio transporte mediante a apresentação de “bilhetes “, onde resta definido como sendo : “os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes”. O que posso afirmar não condizer com o escopo informado na solicitação, pois a modalidade objeto da solicitação é transporte coletivo municipal e intermunicipal, e não transporte seletivo. Ainda, tal exigência específica encontra substrato no item 3.1.6 do Acórdão 2211/2005- Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

No que se refere ao transporte coletivo urbano, a Nota Técnica elaborada pelo consultor Rogério César Neiva Borges, da consultoria Jurídica da Câmara dos Deputados traz o seguintes:

Quanto ao significado de transporte coletivo urbano, embora não tenhamos encontrado uma definição legal específica para o termo, sua definição operacional abrange o transporte publico não individual, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos. Adicionalmente, outros fatores que podem contribuir para a caracterização do transporte coletivo urbano são a admissão do transporte de passageiros em pé e a não emissão de bilhete de passagem individual, que é o documento que comprova o contrato urbano de transporte com o usuário. Normalmente, o controle dos passageiros no transporte coletivo urbano é realizado por roleta e catraca, sendo o pagamento realizado em dinheiro ou por meio de vale-transporte. (Nota técnica Câmara dos Deputados/consultoria Jurídica. Brasília, 2006).

Portanto, penso não ser possível a comprovação dos custos através de “bilhetes” para usuários do transporte coletivo urbano pelas razões explicitadas acima. Isto posto, fico a disposição para contribuir com os trabalhos de auditoria interna em curso. Esse é o meu entendimento, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

Dyego Filgueiras de Sousa

Assistente em Administração”

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA: A AUDIN acolhe a manifestação do Campus Caucaia e, entende-se que a recomendação 13 não se aplica ao caso analisado, não obstante conserva-se a constatação 12, tendo em vista que a apresentação dos bilhetes mensais ou nota fiscal é condição *sine qua non* para o recebimento da indenização Auxílio-Transporte em caso de transporte coletivo ou seletivo, situações que serão averiguadas no monitoramento desta ação.

RECOMENDAÇÃO 012: Recomenda-se ao IFCE que a concessão da indenização Auxílio-Transporte aos servidores que utilizam meios de transportes seletivo ou especial seja condicionada à apresentação de bilhetes ou nota fiscal de serviço de transporte prestados ao servidor.

INFORMAÇÃO

A recomendação 013 foi suprimida do Relatório de Auditoria Interna após as justificativas apresentadas pelo auditado.

V) CONCLUSÃO

Por meio das técnicas utilizadas e das evidenciações colhidas, encorajamos que a observância às recomendações desta unidade de auditoria seja uma prática constante das unidades auditadas, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam resolvidas, bem como as boas práticas da Administração Pública estejam incorporadas no cotidiano.

Isto posto, elucidamos que a Auditoria Interna compreende os exames, análises, avaliações, levantamentos e comprovações, metodologicamente estruturados para a avaliação da integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, dos sistemas de informações e de controles internos integrados ao ambiente, e de gerenciamento de riscos, com vistas a assistir à administração da entidade no cumprimento de seus objetivos. Nessa perspectiva, continuaremos monitorando as recomendações exaradas pela auditoria interna, a fim de cotejar o antes e o depois da auditoria em tela e, sobretudo, para verificar a consistência do controle interno na gestão de pessoas quanto ao auxílio- transporte.

Fortaleza, 16 de junho de 2018.